



Cofinanciado pela  
União Europeia



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

**REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO**

**REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO**

**“INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
EMPRESARIAL”**

**02/RPA/2025**

**17 de janeiro de 2025**



## Conteúdo

1. Enquadramento.....	3
2. Objetivo.....	4
3. Processo de registo .....	5
4. Procedimento de utilização do registo.....	5



## 1. Enquadramento

Os incentivos ao investimento empresarial em I&I têm como objetivo promover o investimento empresarial em I&I, o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, através do desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes, em atividades de maior intensidade tecnológica e de conhecimento e induzam a cooperação empresarial e a articulação entre empresas e/ou entidades de investigação, acelerando a difusão, transferência e utilização de tecnologias, de conhecimentos e de resultados de I&D no tecido empresarial.

Os apoios a operações de empresas, individuais ou em copromoção (entre empresas e/ou entidades não empresariais do Sistema de I&I ENESII), devem estar alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que, através da realização de atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, visem o reforço da sua competitividade e inserção internacional.

A Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que veio alterar a Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD). integra, no Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento, a Tipologia de Intervenção « Investigação e Desenvolvimento Empresarial», no âmbito da qual podem ser enquadradas operações no Regime Contratual de Investimento, previsto no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro.

Apesar do elevado impacto económico dos investimentos realizados por PME, que, aliás, representam a quase totalidade do tecido empresarial português, é inegável a importância que as Grandes Empresas (GE) assumem no panorama económico nacional, tendo em conta a sua maior capacidade de acesso a mercados internacionais, de arrastamento de outros investimentos, e a relevância do valor socioeconómico que criam e desenvolvem na região em que se implantam, o que se traduz numa maior eficácia da alocação de recursos públicos na perspetiva de aceleração de projetos de investimento que, a um ritmo mais elevado e constante, estimularão a economia nacional.

Neste contexto, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril, determinou alocar ao Regime Contratual de Investimento (RCI), até ao final do período de vigência do atual Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, uma verba anual máxima de 150 milhões de euros, em termos de compromisso, com origem em recursos nacionais, tendo em vista o financiamento de projetos de GE, complementando, deste modo, a elegibilidade dos fundos europeus, através do FEDER, e garantindo uma maior eficácia da política pública de promoção do investimento empresarial nas regiões NUT II do continente

Simultaneamente, o Governo determinou que a atribuição de incentivos financeiros ao abrigo da referida resolução segue o disposto no RCI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, no respeito pelos enquadramentos europeus e nacionais dos sistemas de incentivos às empresas aplicáveis.

Adicionalmente, atentas as competências da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP) em matéria de análise, contratualização e acompanhamento dos projetos de investimento no âmbito do RCI, o Governo cometeu-lhe, no que se refere aos projetos a financiar com verbas nacionais, as competências para a realização dos pagamentos dos incentivos atribuídos.

Mais determinou atribuir à Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, a



gestão, o acompanhamento e a execução dos apoios financeiros com origem nacional atribuídos no âmbito e nos termos do RCI.

Tendo em consideração que o Aviso para apresentação de candidaturas para receção de propostas de investimento no âmbito deste enquadramento publicado em 2023 terminou no passado dia 03 de janeiro e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 119.º do REITD onde se estabelece que a apresentação das candidatura ao regime contratual de investimento são apresentadas em contínuo, até que se encontrem reunidas as condições com vista à publicação de novo Aviso, importa, adotar um procedimento de Registo de Pedido de Auxílio (RPA) que permita às GE, às PME e às ENESII que pretendam realizar investimentos iguais ou superiores a 10 milhões de euros, apresentar um pedido de auxílio e dar início aos respetivos projetos de investimento de Investigação e Desenvolvimento Empresarial, salvaguardando o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC) e na Comunicação (2022/C 414/01) da Comissão, de 28 de outubro, relativa ao enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação

As operações objeto de pedido de auxílio devem respeitar os enquadramentos europeus aplicáveis e a regulamentação específica nacional, na redação que se encontre em vigor à data de abertura dos avisos para apresentação de candidaturas mencionados no ponto 4.

## 2. Objetivo

O RPA visa garantir, nomeadamente, o cumprimento da condição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC que determina que as operações devem ter data de candidatura, ou que o beneficiário deve apresentar, por escrito, um pedido de auxílio, antes da data de «início dos trabalhos».

Considera-se «Início dos trabalhos», conforme previsto no n.º 23 do artigo 2.º do RGIC, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido;

## 3. Processo de registo

O RPA é formalizado para efeitos de definição da data a partir da qual podem ter início os trabalhos das operações a candidatar ao RCI.

O RPA processa-se com a submissão do formulário eletrónico disponível na [Plataforma de Acesso Simplificado do COMPETE 2030](#), com a seguinte informação:

- a) Identificação e dimensão da(s) empresa(s) e/ou entidades não empresariais;
- b) Descrição da operação e respetivos objetivos, incluindo as datas de início e de conclusão;



- c) Localização dos investimentos da operação, com sinalização específica de localização nos territórios de baixa densidade<sup>1</sup>;
- d) Lista dos custos da operação / quadro de investimentos;
- e) Forma de apoio e o montante do financiamento público necessário para a operação;
- f) Informação e / ou documentação adicional nos termos estabelecidos no ponto 3.1.2 na Comunicação (2022/C 414/01) da Comissão, de 28 de outubro, relativa ao enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação.

Nessa sequência, o beneficiário, líder, no caso de projetos colaborativos, receberá um comprovante digital do pedido de auxílio registado, sendo este entendido como uma declaração a ser confirmada pelas Autoridades de Gestão em sede de futura candidatura no âmbito do SI I&DT, não vinculando qualquer decisão de concessão de apoio.

#### 4. Procedimento de utilização do registo

Após o RPA, deve ser apresentada, pelo candidato/consórcio que o submeteu, candidatura ao primeiro aviso para apresentação de candidaturas no âmbito do RCI subsequente à data do pedido de auxílio correspondente, respeitando a configuração e o calendário apresentados, sem prejuízo das alterações aceites no âmbito de decisão sobre a atribuição de financiamento.

O presente Aviso para RPA é publicado nos sites da AICEP ([www.portugalglobal.pt](http://www.portugalglobal.pt)), do COMPETE 2030 ([www.compete2030.gov.pt](http://www.compete2030.gov.pt)), do Programa Regional de Lisboa (<https://lisboa.portugal2020.pt/>) e do Programa Regional do Algarve (<https://algarve2020.pt/>).

Para esclarecimentos sobre este RPA podem ser solicitadas informações pelos canais de comunicação próprios da AICEP.

#### 17 de janeiro de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Temático Inovação e Transição Digital

Alexandra Vilela

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional de Lisboa

Teresa Almeida

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Algarve

José Apolinário

---

<sup>1</sup> Nos termos da Deliberação CIC Portugal 2030 n.º 31/2023, de 26 de setembro.